

Id:OB621635ED1D5921


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 Gabinete do Prefeito

 Processo Administrativo nº 770/2024  
 Interessado: Fernanda Pessoa Nunes Piauilino
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

FERNANDA PESSOA NUNES PIAUILINO, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer adicional por tempo de serviço previsto no art. 73, da Lei Municipal nº 481/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico nº 38/2024 da Procuradoria Municipal, parte da pretensão apresentada pela requerente, perdeu o objeto, tendo em vista já ter sido atendida com o requerimento que fora tratado no Processo Administrativo nº 8462/2023, já atestando a requerente percebendo remuneração em que o adicional de tempo de serviço é de 15% (quinze por cento), conforme documentos acostados aos autos.

A nova pretensão administrativa corresponde a um quarto interstício de 4 (quatro) anos, para o período de 01.12.2019 a 30.11.2023 que, ao final, totalizará 20% (vinte por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

No caso da servidora o seu quarto quadriênio (01.12.2019 a 30.11.2023) iniciou-se antes da edição da LC n. 173/2020, mas o ente político restou proibido de computar e/ou conceder vantagens dessa mesma natureza jurídica até a data 31.12.2021, portanto, sobrepondo-se em parte ao período aquisitivo para o quarto quadriênio do adicional por tempo de serviço.

Em síntese, no caso da requerente, servidora da área da saúde, valem as ressalvas introduzidas pela LC n. 191/2022, mas com as restrições nela também tratadas, a exemplo da vedação de pagamento de atrasados e para a limitação de pagamento a partir de 01.01.2022. Dito isto, não se vislumbra qualquer impedimento a que a servidora requerente obtenha o adicional de tempo de serviço para um quarto interstício, considerado este para o período de 01.12.2019 a 30.11.2023, todavia com as ressalvas apresentadas pela LC n. 191/2022, acima indicadas.

Desse modo, DEFIRO o pedido do adicional por tempo de serviço, na forma dos artigos 56, III, 63, V e 73, parágrafo único, da Lei n. 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI), conforme pedido constante do requerimento, mas com as seguintes ressalvas: a) restrições de pagamento previstas nas LC's 170/2020 e 191/2022; b) exclusão de períodos prescritos; c) observância das normas de direito financeiro quando do pagamento especialmente dos retroativos; d) percepção de reflexos somente em relação a férias e décimos terceiros salários, novamente observada eventual ocorrência de prescrição; e) atualização monetária e juros de mora, consoante regras atualmente estabelecidas para as Fazendas Públicas.

Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos para a verificação de disponibilidades financeiras para arcar com o pagamento.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 21 de março de 2024.


 Nestor Renato Pinheiro Elvas  
 Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:1252718FCOCF586A


 DECRETO Nº 022/2024  
 DE 22 DE MARÇO DE 2024

**"Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 28 de março e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA -PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** os dias consagrados à Semana Santa, em que se dedica a orações de fé cristã;

**CONSIDERANDO** que as famílias cumprem suas obrigações religiosas e participam de ações religiosas;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber;

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos para a Administração Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de março (quinta-feira) nas repartições públicas municipais do Município de João Costa -PI, data que antecede o feriado nacional da Paixão de Cristo.

**Parágrafo Único:** O decreto não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis à continuidade do serviço.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 22 de março de 2024.

 JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210  
 Assinado de forma digital por JOSE NETO DE OLIVEIRA:25928210310  
 Data: 2024.03.22 08:29:55 -0300  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:10EF2C176345586B


 PORTARIA Nº 116/2024,  
 DE 22 DE MARÇO DE 2024

*"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **GRAZIELLE MARQUES TAVARES**, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo.

**Art. 2º** - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-7, estando vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 4º** - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

**Art. 5º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 6º** - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 22 de março de 2024.


**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal